



Pregão da SES &lt;pregao02@ses.mt.gov.br&gt;

## Esclarecimentos Pregão 6/2023

5 mensagens

Jessica Brasileiro &lt;jessica@contadistribuidora.com&gt;

2 de fevereiro de 2023 às 14:10

Para: pregao02@ses.mt.gov.br

Cc: Comercial CONTA &lt;comercial@contadistribuidora.com&gt;, Fernanda Novaes &lt;fernanda@contadistribuidora.com&gt;

Boa tarde, Senhores!

Segue em anexo questionamento referente ao pregão em questão.

Ficamos à disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

--

**Jéssica Brasileiro**

Farmacêutica

(61) 98573-0273

**Esclarecimentos 6\_2023.pdf**

590K

Pregão da SES &lt;pregao02@ses.mt.gov.br&gt;

6 de fevereiro de 2023 às 11:03

Para: jessica@contadistribuidora.com

Prezada Jessica,

Bom dia.

Acuso o recebimento e informo que foi enviado o pedido de esclarecimento para unidade demandante. Assim que obtivermos resposta, entraremos em contato.

Atenciosamente,

Ana Clara Pedroso

**Equipe de Apoio ao Pregão**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**Atenciosamente.**

## Pregoeiros Oficiais SES/MT

(65) 3613-5456

pregao@ses.mt.gov.br

 CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n  
CEP: 78049-005 | Cuiabá - MT

**Coordenadoria de Aquisições.** (65) 3613-5410  
**Superintendência de Aquisições e Contratos**  
Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Seo Fiote, S/N (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02) Bloco 05  
Centro Político Administrativo  
78049-902, Cuiabá-MT

---

**Pregão da SES** <pregao02@ses.mt.gov.br>  
Para: programacao farmacia <programacaocofadex@ses.mt.gov.br>

6 de fevereiro de 2023 às 11:03

Prezada Tati,

Bom dia.

Segue pedido de esclarecimento do PE 006/2023.

Atenciosamente,

Ana Clara Pedroso  
**Equipe de Apoio ao Pregão**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**Esclarecimentos 6\_2023.pdf**  
590K

---

**programacao farmacia** <programacaocofadex@ses.mt.gov.br>  
Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>  
Cc: Juliana Almeida Silva Fernandes <julianafernandes@ses.mt.gov.br>

6 de fevereiro de 2023 às 14:20

Ana, boa tarde!

Segue resposta às dúvidas da empresa Conta.

At.te

Tatiane Morbeck  
Farmacêutica Demandas Extraordinárias.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente

Programações de Aquisições Judiciais  
SAF/SES-MT



**MEMORANDO 018-2023 - Questionamento Canabidiol empresa Conta.pdf**  
805K

---

**Pregão da SES** <pregao02@ses.mt.gov.br>  
Para: jessica@contadistribuidora.com

7 de fevereiro de 2023 às 11:40

Bom dia,

Após a análise do questionamento, segue manifestação da área técnica, bem como que esclarecemos que os produtos ofertados, tanto nacionais quanto importados, para serem aceitos deverão cumprir os requisitos exigidos no edital, principalmente com relação à qualificação técnica dos produtos ofertados e das empresas licitantes. Sugerimos a análise dos termos do edital, incluindo o item 7.5 e 11.9 do edital.

Ressaltamos que será realizado o ajuste, no processo e no sistema, com relação a forma de apresentação dos produtos dos itens 33, 34, 35, visando a ampliação da competitividade.

Atenciosamente,

Ideuzete Silva  
Pregoeira

Em qui., 2 de fev. de 2023 às 14:10, Jessica Brasileiro <jessica@contadistribuidora.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**1\_MEMORANDO 018-2023 - Questionamento Canabidiol empresa Conta (1).pdf**

805K

### Esclarecimentos Pregão 6/2023

Prezados,

A empresa CONTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.752.662/0001-20, localizada no endereço SEES QUADRA 11 LT 31 LOJA 01, Brasília, Distrito Federal, CEP nº 73.020-411, representada pelo senhor Fillipe de Sousa Moura, gostaria de solicitar alguns esclarecimentos:

A regulação sobre “produtos derivados de cannabis” tem como base as duas RDCs: 327/19 e 660/22. Para produtos que já solicitaram autorização de comercialização no território nacional é mandatório o cumprimento integral da RDC 327/19. Quem importa o “produto derivado de cannabis” deve cumprir integralmente a RDC 660/22 e, parcialmente determinações que constam na RDC 327/19 quando couber. Portanto, existe a adequação que as empresas autorizadas a comercializar internamente ou a importar de outros países devem cumprir. A afirmação de que “marcas importadas, não possuem o registro do ministério da saúde” é verdadeira, assim como NENHUMA das “marcas nacionais” possuem registro na ANVISA de medicamentos à base de Cannabis. Esse registro se dará somente após o requerimento e submissão de estudos clínicos realizados finalizados com o próprio produto para que ele seja reconhecido como um medicamento no prazo de até 5 anos após o pedido de autorização de comercialização em território nacional, onde, dessa forma, receberá o registro, conforme explica detalhadamente a RDC 327/19. Outro ponto é que, mesmo na antiga RDC 335/20 assim como na atual RDC 660/22, a afirmação de que “não é permitido venda para órgãos públicos de medicamentos importados sem registro”, não está escrita em lugar nenhum, pelo contrário, está CLARO no artigo 3º, parágrafo 2º “A importação do produto poderá ainda ser intermediada por entidade hospitalar, unidade governamental ligada à área da saúde, operadora de plano de saúde para o atendimento exclusivo e direcionado ao paciente previamente cadastrado na Anvisa, de acordo com esta Resolução”. Deste modo, serão aceitos medicamentos à base de cannabis importados. Está correto o nosso entendimento?

Brasília – DF, 02 de fevereiro de 2023.

**FILLIPE DE SOUSA**  
**MOURA:03724110103**

Assinado de forma digital por  
FILLIPE DE SOUSA  
MOURA:03724110103  
Dados: 2023.02.02 15:08:28 -03'00'

---

CONTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Fillipe de Sousa Moura

Sócio-Diretor

CPF nº: 037.241.101-03

Telefone: (61) 3686-4426

comercial@contadistribuidora.com

comercial@contadistribuidora.com

SEES QUADRA 11 LT 31 LOJA 1 – Sobradinho – Brasília – DF





Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

MEMORANDO Nº 018/2023/COFADEX/SAF/SES-MT.

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2023.

Assunto: **Questionamentos Canabidiol Empresa Conta**

Prezados,

Considerando o pedido de esclarecimento por parte da empresa Conta no que diz respeito ao processo de registro de preços, para futura e eventual aquisição de produtos à base de Cannabis, nas concentrações de 20mg/ml, 50mg/ml e 200mg/ml, temos os seguintes apontamentos:

O processo é para a aquisição de produtos à base de Cannabis, exclusivo para o atendimento de pacientes com **demanda judicial**.

Importante esclarecer que em demandas judiciais deve-se cumprir fielmente o determinado pelo juiz, de acordo com a solicitação médica; nesse sentido, não cabe a Superintendência e nem a área técnica demandante, alterar ou questionar a decisão judicial;

O registro é para o atendimento de pacientes judiciais, com prescrição de produtos à base de Cannabis, nas concentrações de 20mg/ml, 50mg/ml e 200mg/ml, no entanto, após deliberação junto a área técnica demandante, com intuito de ampliar a concorrência, fez-se o aceite de fator embalagem neutro, desde que a quantidade cubra o necessário ao tratamento dos pacientes pelo período demandado. Mediante a isso, serão aceitas embalagens em frasco, sendo retificada a quantidade para ml.

Portando onde se lê 200 frascos passa-se a ler 6.000ml, onde se lê 110 frascos passa-se a ler 3.300ml e onde se lê 100 frascos passa-se a ler 3.000ml.

DESCRIÇÃO	QTDE EM ML
CANABIDIOL, 20 MG/ML. SOLUÇÃO ORAL	6.000 ml



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

CANABIDIOL 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	3.300ml
CANABIDIOL, 200 MG/ML. SOLUÇÃO ORAL	3.000ml

Conforme destacado na descrição do produto a ser adquirido, os produtos são o Canabidiol em suas concentrações de 20mg/ml, 50mg/ml e 200 mg/ml e não Canabidiol 100mg/ml ou Canabidiol 34,36mg ou Full Spectrum ou Broad Spectrum ou qualquer outro tipo de produto a base de Cannabis. Para os demais tipos de produtos à base Cannabis, aquisições distintas serão realizadas em tempo oportuno. Portanto, o processo em questão é para aquisição exclusiva do CDB em sua forma mais pura, nas concentrações de 50mg/ml e 200mg/ml;

Importante esclarecer que essa Superintendência não tem intenção de restringir a participação de nenhuma empresa, no entanto, é função nossa fazer cumprir as decisões judiciais em sua integralidade.

Esclarecemos que em situações de decisões judiciais para o fornecimento de produtos à base de Cannabis em outras concentrações ou importado, é aberto tramite específico para cada situação.

Caso a empresa em questão apresente condições de cumprir todas as necessidades geradas, por se tratar de demandas judiciais, será um prazer avaliar a documentação apresentada.

Atenciosamente,

  
**Tatiane Morbeck Leite**

Farmacêutica /COFADEX/SES-MT

  
**Juliana Almeida Silva Fernandes**

Coordenadoria de Farmácia de Demanda Extraordinária